



PROCESSO INTERNO  
Nº 0200 / 200 8

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: .....

Data da Entrada: - 24/12/2008

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 095/2008.

Dispõe Sobre a Criação do Emprego Público de Médico do ESF, Enfermeiro do ESF, Técnico em Higiene Dentária do ESF, Cirurgião Dentista do ESF, Técnico em Enfermagem do ESF, Auxiliar Administrativo do ESF, ACD-Auxiliar de Consultório Dentário do ESF e CEO, Auxiliar de Serviços Gerais do ESF, Motorista do ESF, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Epidemiologia e Controle de Doenças, no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, e da outras Providências.

**VETO**  
**Nº 03/09**  
**CÓPIA**

**CÓPIA**  
**AUTUAÇÃO**

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de dezembro (12) de dois mil e oito (2008), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêm, Eu Robson Dias Moura e subscrevo e assino.

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº .....03/09.....

Sala das Sessões, em 03/02/09.....

.....  
Secretário(a)

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 03/02/09.....

.....  
Presidente da CMG



VETO Nº 03/09

VETO AO PROJETO Nº 095/09

Autoria; Poder Executivo Municipal.

O presente Veto Total foi oferecido pelo Prefeito Municipal está amparado dentro de sua prerrogativa estabelecida no art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Trata-se de um procedimento oriundo de própria iniciativa do Executivo que, ao entendimento do mesmo elaborou o texto que agora alega sua inconstitucionalidade.

Fez a procuradoria do município parecer dizendo de sua inconstitucionalidade, porém de se observar que ao encaminharem o projeto para apreciação legislativa não foi este posicionamento da mesma procuradoria.

A argumentação trazida para o ato do Executivo está por si só consolidada, razão pela qual merece a apreciação desta Casa de leis.

Ao crivo dos senhores Vereadores.

Guaçuí, 03 de fevereiro de 2009.

.....  
Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº .....03/2009.....

Sala das Sessões, em 19.02.09..

.....  
Secretário(a)

## REMESSA

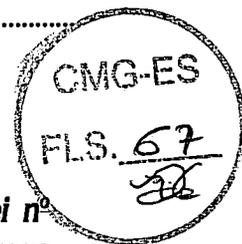
Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 19.02.09..

.....  
Presidente da CMG

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



**VETO Nº 03/2009 – Veto ao Projeto de Lei nº 095/2008 – Dispõe sobre a criação do emprego público de Médico do ESF, Cirurgião Dentista do ESF, Enfermeiro do ESF, Técnico em Enfermagem do ESF, THD – Técnico em Higiene Dentária para o ESF, Auxiliar Administrativo do ESF, ACD – Auxiliar de Consultório Dentário do ESF e CEO, Motorista do ESF, Auxiliar de Serviços Gerais do ESF, Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Epidemiologia e Controle de Doenças, no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, e dá outras providências.**

### I – RELATÓRIO

O Executivo Municipal de Guaçuí, ES, coloca ao crivo do Plenário desta Casa Legislativa o Veto nº 03/2009 – Veto ao Projeto de Lei nº 095/2008 – Dispõe sobre a criação do emprego público de Médico do ESF, Cirurgião Dentista do ESF, Enfermeiro do ESF, Técnico em Enfermagem do ESF, THD – Técnico em Higiene Dentária para o ESF, Auxiliar Administrativo do ESF, ACD – Auxiliar de Consultório Dentário do ESF e CEO, Motorista do ESF, Auxiliar de Serviços Gerais do ESF, Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Epidemiologia e Controle de Doenças, no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, e dá outras providências.

### II – VOTO DO RELATOR

O presente veto estribado no artigo 51, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, vetar, na sua totalidade o projeto acima mencionado, por julgá-lo inconstitucional.

Não veio acompanhado o veto a necessária justificativa do Chefe do Executivo, ao ser sanado a ausência da justificativa ao veto somos pela tramitação normal e ao final o acolhimento do veto.

Está obedecida a técnica legislativa.

Em face do exposto, considero o veto pertinente, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho.

Voto pela aprovação do Veto.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES., 19 de fevereiro de 2009.

  
**MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA**  
Relator



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, ES.

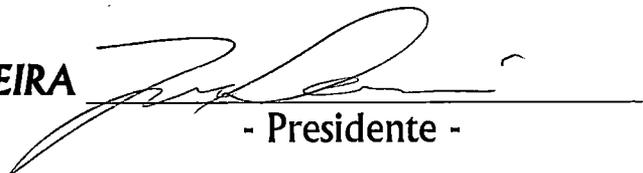
A Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, em sessão do dia 19 de fevereiro de 2009, opinou unanimemente pelo acolhimento do presente Veto dada a inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 095/2008 e, no mérito, pela aprovação do VETO nº 03/2009, do Executivo Municipal de Guaçuí, ES.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Miguel Arcanjo Riva Pereira, Thayro Dascani Zini Moreira e Josilda Amorim de Lima.

Sala da Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES., 19 de fevereiro de 2009.

**THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA**



- Presidente -

**JOSILDA AMORIM DE LIMA**



- Membro -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

OF/PGM/N.º 026/2009/PMG.

CMG-ES

FLS. 69

**JUNTA - SE**

Sala das Sessões 26/02/2009

Guaçuí - ES, 26 de fevereiro de 2009.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Do: Procurador Geral do Município

**Dr. MATEUS DE PAULA MARINHO**

Ao: Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

**Vereador HÉLIO GONÇALVES MURUCI**

Senhor Presidente:

Através do presente, solicito de Vossa Excelência, que se faça a juntada das Justificativas aos Vetos nº 01, 02, 03 e 04/2009, conforme seguem em anexo.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência minhas,

Cordiais Saudações

**MATEUS DE PAULA MARINHO**

Procurador Geral do Município



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ/MF N° 27.174.135/0001-20



## Justificativa

Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores:

Conforme solicitação verbal, encaminho para a apreciação de Vossas Excelências, as razões que me levou a vetar o Projeto de Lei n° 095/2008, conforme relatado abaixo.

O referido Projeto de Lei, o qual foi aprovado por esta Casa de Leis, teve sua matéria vetada, tendo em vista a inconstitucionalidade da mesma, conforme já relatado no texto incluso no Veto n.º 03/2009.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração dos nobres Edis, na apreciação e aprovação do referido Veto com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

  
**Vagner Rodrigues Pereira**  
*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

## JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores,

Considerando os programas do Governo Federal que criou o ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, PACS – Programa Agentes Comunitários de Saúde, PPI-ECD – Programa de Agentes de Epidemiologia e controle de Doenças e o CEO – Centro de Especialidade Odontológica;

Considerando a Lei nº 9.962 de 22 de fevereiro de 2000, que disciplina o regime de emprego público.

Considerando a redação do § 1º da Lei acima citada:

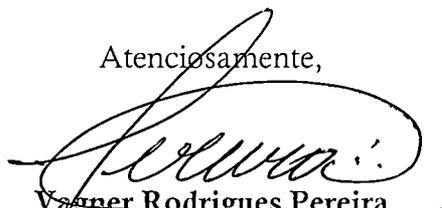
§ 1º Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta Lei no âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como sobre a transformação dos atuais cargos em empregos;

Considerando que os programas ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, PACS – Programa Agentes Comunitários de Saúde, PPI-ECD – Programa de Agentes Epidemiológico de Combate a Dengue e o CEO – Centro de especialidade odontológica, para efetuar a contratação junto ao emprego público necessita a realização de concurso público e que dependem de lei específica para sua realização;

Tendo vista, as considerações acima especificadas, tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Nobre Câmara Municipal, o Anexo Projeto de Lei que visa a autorização Legislativa para criação de empregos públicos no município de Guaçuí, como determina a Lei nº 9.962 de 22 de fevereiro de 2000.

Sem mais para o momento, espero contar com a colaboração dos Nobres Edis, na apreciação e aprovação com a máxima urgência possível e aproveitamos para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Wagner Rodrigues Pereira**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 27.174.135/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 095/2008

**APROVADO**  
Em 31/12/08  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
Votação Única

*“Dispõe sobre a criação do emprego público de Médico do ESF, Cirurgião Dentista do ESF, Enfermeiro do ESF, Técnico em Enfermagem do ESF, THD – Técnico em Higiene Dentária para o ESF, Auxiliar Administrativo do ESF, ACD – Auxiliar de Consultório Dentário do ESF e CEO, Motorista do ESF, Auxiliar de Serviços Gerais do ESF, Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Epidemiologia e controle de doenças, no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados empregos públicos de Médico do ESF, Cirurgião Dentista do ESF, Enfermeiro do ESF, Técnico em Enfermagem do ESF, THD – Técnico em Higiene Dentária para o ESF e CEO, Auxiliar Administrativo do ESF, ACD – Auxiliar de Consultório Dentário do ESF e CEO, Motorista do ESF, Auxiliar de Serviços Gerais do ESF, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Epidemiologia e controle de doenças, no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, especificamente para atuar no ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, Programa Agentes Comunitários e Vigilância Epidemiológica, com a quantidade de vagas especificadas no quadro abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 27.174.135/0001-20

| EMPREGO (ESF E PACS)<br>12 EQUIPES             | VAGAS | CARGA<br>HORÁRIA |
|--|-------|------------------|
| Médico do Estratégia Saúde da Família          | 12    | 40 h/ s 8/h d    |
| Cirurgião Dentista do ESF                      | 12    | 40 h/ s 8/h d    |
| Enfermeiro do ESF                              | 12    | 40 h/s 8/h d     |
| Agente Comunitário de Saúde                    | 73    | 40 h/s 8/h d     |
| Agentes de Epidemiologia e Controle de Doenças | 12    | 40 h/s 8/h d     |
| Técnico em Enfermagem do ESF                   | 12    | 40 h/s 8/h d     |
| Auxiliar Administrativo do ESF                 | 12    | 40 h/ s 8/h d    |
| ACD – Auxiliar de Cons. Dentário               | 12    | 40 h/ s 8/h d    |
| Motorista do ESF                               | 02    | 40 h/s 8/h d     |
| Auxiliar de Serviços Gerais                    | 12    | 40 h/s 8/h d     |

Parágrafo Primeiro: As vagas provenientes do CEO – Centro de Especialidade Odontológica ficam abaixo discriminadas:

| EMPREGO CEO             | VAGAS | CARGA<br>HORÁRIA |
|-------------------------|-------|------------------|
| Periodontista           | 01    | 20 h/ s 4/h d    |
| Cirurgião Oral Menor    | 02    | 20 h/ s 4/h d    |
| Protesista              | 02    | 20 h/ s 4/h d    |
| Endodontista            | 02    | 20 h/ s 4/h d    |
| Auxiliar Administrativo | 01    | 40 h/ s 8/h d    |
| Protético               | 02    | 40 h/s 8/h d     |

3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

|                             |    |              |
|-----------------------------|----|--------------|
| Auxiliar De Laboratório     | 01 | 40 h/s 8/h d |
| ACD                         | 03 | 40 h/s 8/h d |
| Auxiliar De Serviços Gerais | 01 | 40 h/s 8/h d |

Art. 2º - O pessoal admitido para o emprego público terá sua relação de trabalho regida pelo Decreto de Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

Art. 3º - A contratação do pessoal para o emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 4º - O contrato de trabalho será feito por prazo indeterminado e somente será rescindido por ato unilateral da administração pública nas seguintes hipóteses:

I – Prática de falta grave, dentre as elencadas no art. 482 da CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 ( trinta ) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

Art. 5º - Aplica-se às leis a que referem os arts. 1º, § 1º, e 3º, V, o disposto no art. 246 da Constituição Federal.

Art. 6º - Os Salários fixados para os cargos de Médico do ESF, Dentista do ESF, Enfermeiro do ESF, Técnico em Enfermagem do ESF, THD – Técnico em Higiene Dentária para o ESF e CEO, Auxiliar Administrativo do ESF, ACD – Auxiliar de Consultório Dentário do ESF, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Epidemiologia e Controle de Doenças, serão regidos pela tabela salarial do programa de ESF – Estratégia Saúde da Família, PACS – Programa de Agente Comunitário de Saúde e PPI-ECD - Agente de Epidemiologia e controle de doenças, fornecida e fixada pelo Governo Federal, divulgada pelo Ministério da Saúde e adequada a realidade do município.

Parágrafo único: os salários fixados para os cargos acima relacionados acompanham o anexo 1 da presente Lei, havendo alterações de valores os mesmos deverão ser apreciados pelo Legislativo Municipal.

Art. 7º - Os Salários fixados para os cargos de Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais e atendente do ESF, serão regidos pela tabela salarial dos funcionários da Saúde, constantes no Plano de Carreira e Salários da Classe conforme tabela abaixo:

- I – Auxiliar de Serviços Gerais – Carreira I – Letra A
- II – Auxiliar Administrativo para ESF – Carreira III – Letra A
- III – Motorista do ESF – Carreira IV – Letra A

Art. 8º - Ficam definidas as atribuições dos empregos constantes do Art. 1º desta Lei:

DO MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA:

COMPETE AO MÉDICO DO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA:

- I – Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 27.174.135/0001-20

---

II – Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;

III – Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;

IV – Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;

V – Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;

VI – Realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas;

VII – Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

VIII – Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;

IX – Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;

X – Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;

XI – Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;

XII – Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

XIII – Indicar internação hospitalar;

XIV – Solicitar exames complementares;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

---

XV – Verificar e atestar óbito;

XVI – Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes;

XVII – Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

XVIII – Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;

XIX – Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;

XX – Identificar e acompanhar as gestantes no pré-natal e no puerpério na Unidade de Saúde da Família;

XXI – Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;

XXII – Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns, as quais aquela população está exposta;

XXIII – Valorizar a relação com o usuário e cada família para criação de vínculo de confiança, afeto e respeito;

XXIV – Realizar visita domiciliar de acordo com o planejamento da equipe;

XXV – Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para enfrentamento conjunto dos problemas identificados;

XXVI – Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e suas bases legais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

XXVII – Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde;

XXVIII - Auxiliar na implementação local da promoção da saúde e executar outras tarefas afins.

XXIX – Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;

XXX – Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

DO CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA:

COMPETE AO CIRURGIÃO DENTISTA DO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA:

I – Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática

II – Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil da saúde bucal da população adstrita;

III – Realizar os procedimentos clínicos definidos na NOB/SUS/96 e NOAS 2002

IV – Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;

V – Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;

VI – Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;

VII – Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 27.174.135/0001-20

---

VIII – Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;

IX – Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

X – Executar as ações de assistência integral, aliadas à atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico de acordo com planejamento local;

XI – Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;

XII – Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;

XIII – Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

XIV – Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Auxiliar de Consultório Dentário (ACD)

XV – Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;

XVI – Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns, as quais aquela população está exposta;

XVII – Valorizar a relação com o usuário e cada família para criação de vínculo de confiança, afeto e respeito;

XVIII – Realizar visita domiciliar de acordo com o planejamento da equipe;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

---

XIX – Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para enfrentamento conjunto dos problemas identificados;

XX – Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e suas bases legais;

XXI – Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde;

XXII - Auxiliar na implementação local da promoção da saúde e executar outras tarefas afins.

XXIII – Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

**DO ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA:**

**ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO:**

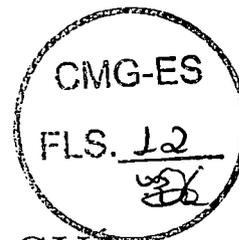
I - Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;

II - realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, rescrever/transcrever medicações, conforme protocolo, estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;

III - executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;

IV - executar assistência básicas e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;

V - realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família, e quando necessário, no domicílio;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

---

VI - realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na NOAS/ 2001;

VII - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

VIII - organizar e coordenar a criação de grupos de controle de patologias, como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;

IX - realizar, com os profissionais da unidade de saúde, o diagnóstico e a definição do perfil sócio econômico da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e do mapeamento da área de abrangência dos Agentes Comunitários de Saúde sob sua responsabilidade;

X - supervisionar e coordenar as ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;

XI - coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde;

XII - coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde;

XIII - realizar busca ativa das doenças infecto contagiosas;

XIV - garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;

XV - outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO ESF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM OU DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM

I - realizar procedimentos de enfermagem, dentro de suas competências técnicas e legais;

II - realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, Unidades de Saúde da Família e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçadas pela equipe;

III - preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamento na Unidade de Saúde da Família;

IV - zelar pela limpeza e ordem do material, do equipamento e das dependências da Unidade de Saúde da Família, garantindo o controle de infecção;

V - realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e todas demais doenças de cunho epidemiológico;

VI - contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos Agentes Comunitário de Saúde no que se refere às visitas domiciliares.

VII - executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;

VIII - realizar ações de educação em saúde aos grupos de controle de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da Unidade de Saúde da Família;

IX - realizar atividades de enfermagem, conforme competência legal, correspondente às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001;

X - outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

**DO THD – TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

---

ATRIBUIÇÕES DO THD – TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA

I - participar o treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal, e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;

II - participar dos programas educativos atuando na promoção, prevenção e controle das doenças bucais;

III - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos;

IV. fazer a demonstração de técnicas de escovação, orientar e promover a prevenção da cárie dental por meio da aplicação de flúor e de outros métodos e produtos;

V. realizar o controle e detectar a existência de placa bacteriana supragengival, bem como executar a sua remoção;

VI. supervisionar, sob delegação do Cirurgião- Dentista, o trabalho dos Atendentes de Consultório Dentário;

VII. realizar fotografias e tomadas radiográficas de uso odontológico;

VIII. realizar profilaxia das doenças bucais;

IX. inserir, condensar, esculpir e polir substâncias restauradoras;

X. proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;

XI. remover suturas;

XII. realizar moldagens de estudo para diagnóstico;

XIII. aplicar medidas de segurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

---

XIV. realizar isolamento do campo operatório.

Parágrafo único. Dada a sua formação, o Técnico em Saúde Bucal é credenciado a compor a equipe de saúde, desenvolver atividades em odontologia e colaborar em pesquisas.

**DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO PARA EQUIPE DE ESF**

**ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO ESF:**

I - Atender o público, verificando a organização para o atendimento do profissional em serviço, observando a ROA de atendimento repassada pelos agentes comunitários;

II - Efetuar o controle da agenda de consultas;

III - Verificar horários disponíveis e registrar as marcações realizadas para mantê-las; organizadas e atualizadas;

IV - Atender os pacientes, procurando identifica-los, averiguando as necessidades e o histórico clínico dos mesmos;

V - Receber recados e encaminhá-los ao profissional;

VI - Controlar fichário e/ou arquivo de documentos relativos ao histórico do paciente, organizando e mantendo-os atualizados;

VII - Pode esterilizar os instrumentos e desempenhar outras tarefas afins, para auxiliar o profissional;

VIII - Preparar e enviar formulários de atendimento para a Secretaria de saúde, assegurando que os mesmos serão alimentados nos sistemas próprios;

IX - Guardar nos arquivos das unidades os números de procedimentos realizados, visando se resguardar de auditorias ou prestações de contas;

X - Pode receber propagandistas de laboratórios;

14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

---

- XI - Pode datilografar ou digitalizar fichas e recibos;
- XII - Preparar o paciente para o atendimento;
- XIII - Instrumentar o profissional;
- XIV - Manipular materiais restauradores;
- XV - Promover isolamento relativo;
- XVI - Selecionar moldeiras;
- XVII - Elaborar relatórios;
- XVIII - Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

DO ACD – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA  
ESF

ATRIBUIÇÕES DO ACD – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

- I - organizar e executar atividades de higiene bucal;
- II - processar filme radiográfico;
- III - preparar o paciente para o atendimento;
- IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- V - manipular materiais de uso odontológico;
- VI - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;

15



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 27.174.135/0001-20

- VII - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- VIII - aplicar medidas de segurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- IX - operar equipamentos odontológicos seguindo princípios de segurança e recomendações do fabricante;
- X - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais sanitários;
- XI - realizar em equipe levantamento de necessidade em saúde bucal;
- XII - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

### DO MOTORISTA DA ESF

#### ATRIBUIÇÕES DO MOTORISTA DO ESF

- I - Desempenhar atividades, dentro e fora da comarca de origem, envolvendo à execução de trabalhos relacionada à condução, manutenção, abastecimento e limpeza de veículos automotores, utilizados no transporte das equipes do ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
- II - Vistoriar o veículo com o objetivo de certificar-se de suas condições de tráfego;
- III - Registrar a movimentação e o recolhimento dos veículos tendo em vista o controle de sua utilização e localização, passando para o responsável pela frota todas as informações a ele relacionadas;
- IV - Informar ao setor de mecânica e aos responsáveis em relatório preenchido, problemas detectados no veículo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

---

V – Cuidar e zelar pelo veículo, observando a quilometragem correta para troca de óleo, observando a água, entre outros acessórios do veículo realizando assim uma vistoria preventiva;

VI - executar outras tarefas, da mesma natureza e grau de complexidade.

VII – Manter todos os documentos pessoais em dia, e em caso de deslocamento do veículo estar portando todos seus documentos;

VIII – Seguir as normas de trânsito, evitando ser multado, uma vez que a multa será descontada de seus proventos sendo esta de inteira responsabilidade do condutor, salvo em justificativa plausível.

**DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO ESF**

**ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

I – Desempenhar serviços de limpeza e desinfecção das unidades de saúde da família;

II – Desempenhar Serviços de Vigia nas unidades de saúde da família;

III – Desempenhar ações de serviços gerais, auxiliando as diversas ações do programa;

IV – Desempenhar demais ações previstas no plano de carreira, cargos e salários da Secretaria Municipal de Saúde, regidas pelo estatuto dos servidores públicos municipais.

**DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

**ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

---

- I - realizar mapeamento de sua área de atuação;
- II - cadastrar as famílias que estão em sua área de atuação e atualizar permanentemente o cadastro;
- III - identificar indivíduos e famílias expostas à situação de risco;
- IV - identificar áreas de risco;
- V - orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as serviços, conforme orientação de sua coordenação local;
- VI - realizar ações e atividades, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;
- VII - realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;
- VIII - realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e todas demais doenças de cunho epidemiológico;
- IX - estar sempre bem informado e informar aos demais membros das equipes, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco.
- X - desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;
- XI - monitorar as famílias com crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;
- XII - acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- XIII - identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

XIV - realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;

XV - promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras dentro do planejamento da equipe, sob a coordenação do profissional enfermeiro;

XVI - traduzir para a Equipe de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades potencialidades e limites;

XVII - identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializadas pela equipes;

XVIII - outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

### ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

I - conhecer as realidades das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológica;

II - identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;

III - promover a interação e integração com todas as ações executadas pelo Programa de Saúde da Família com os demais integrantes da Equipe da Unidade de Saúde da Família;

IV - elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco à saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

---

V - executar, de acordo com a sua atribuição profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida;

VI - valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e respeito;

VII - garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade;

VIII - prestar a assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;

IX - coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para saúde;

X - promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas identificados;

XI - fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e suas bases legais;

XII - incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade no Conselho Municipal de Saúde;

XIII - auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;

XIV - executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência.

**DO AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS**

**ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PPI-ECD**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

Programação Pactuada Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças – PPIECD, é o conjunto de atividades, de metas e de recursos financeiros, pactuado entre a FUNASA, Secretarias Estaduais de Saúde – SES e Secretarias Municipais de Saúde – SMS, relativos a área de epidemiologia e controle de doenças, cabendo aos Agentes de Epidemiologia na organização das atividades de campo a responsabilidade por uma zona fixa de 800 a 1000 imóveis, visitados em ciclos bimensais nos municípios infestados por *Aedes aegypti*, Ele tem como obrigação básica: descobrir focos, destruir e evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de focos e orientar a comunidade com ações educativas, tendo suas atribuições no combate aos vetores assim definidas:

I – Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos no município e em armadilhas e pontos estratégicos nos municípios não infestados;

II – Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico ( remoção, destruição, vedação, etc. );

III – Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;

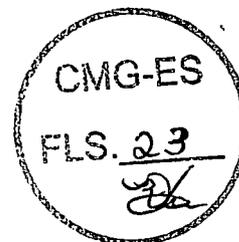
IV – Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;

V – Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;

VI – Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;

VII – Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona;

VIII – Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

IX – Deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento ( PA );

X – Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue.

O Supervisor é o responsável pelo trabalho realizado pelo agentes, sob sua orientação. É também o elemento de ligação entre os seus agentes, o supervisor geral e a coordenação dos trabalhos de campo, sua atribuições são:

I – Acompanhamento das programações, quanto a sua execução, tendo em vista não só a produção mas também a qualidade do trabalho;

II – Organização e distribuição dos agentes dentro da área de trabalho, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificação do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos;

III – Capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente o se refere a:

- 1 - Conhecimento manejo e manutenção dos Equipamentos de aspersão;
- 2 - Noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem;
- 3 - Técnica de pesquisa lavaria e tratamento (focal e perifocal);
- 4 - Orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual ( EPI ).

IV – Controle e supervisão periódica dos agentes de saúde;

V – Acompanhamento do registro de dados e fluxo de formulários;

VI – Controle de frequência e distribuição de materiais e insumos;

VII – Trabalhar em parceria com as associações de bairro, escolas, unidades de saúde, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc. Que estejam localizados em sua área de trabalho;

VIII – Avaliação periódica, junto com os agentes, das ações realizadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

---

IX – Avaliação, juntamente com o supervisor geral do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas.

O supervisor-geral é o servidor de campo ao qual se atribui maior responsabilidade na execução das atividades. É o responsável pelo planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades operacionais de campo. As suas atividades exigem não só o integral conhecimento de todos os recursos técnicos empregados no combate ao *Aedes aegypti* mas, ainda, capacidade de discernimento na solução de situações não previstas e muitas vezes emergenciais, são funções do supervisor-geral:

I – Participar da elaboração do planejamento das atividades para o combate ao vetor;

II – Elaborar, juntamente com os supervisores de área, a programação de supervisão das localidades sob sua responsabilidade;

III – Supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas;

IV – Elaborar relatórios mensais sobre os trabalhos de supervisão e encaminhá-los ao coordenador municipal do programa;

V – Dar suporte necessário para suprir as necessidades de insumos, equipamentos e instrumentais de campo;

VI – Participar da organização e execução de treinamento e reciclagens do pessoal de campo;

VII – Avaliar, juntamente com os supervisores de área, o desenvolvimento das atividades nas suas áreas, com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas;

VIII – Participar das avaliações de resultado de programas no município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

---

IX – Trabalhar em parcerias com entidades que possam contribuir com as atividades de campo nas suas áreas de trabalho;

X – Implementar e coordenar ações que possam solucionar situações não previstas ou consideradas de emergência.

Art. 9º - Ficam definidas as atribuições dos cargos do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, constante no artigo primeiro da presente Lei.

**DO PERIODONTISTA**  
**ATRIBUIÇÕES DO PERIODONTISTA**

- I – Proceder quanto à colocação de placa de mordida;
- II - Instalar e adaptar próteses dentárias
- III – Realizar moldagem dento-gengival para confecção de prótese dentária
- IV - Realizar reembasamento e conserto de prótese dentária

**DO ENDODONTISTA**  
**ATRIBUIÇÕES DO ENDODONTISTA**

- I- Realizar acesso a polpa dentária e medicação (por dente)
- II - Realizar Curativo de demora com ou sem preparo biomecânico
- III – Realizar Obturação de dente decíduo, dente permanente birradicular, dente permanente com 03 ou mais canais, dente permanente unirradicular
- IV – Fazer procedimento de Pulpotomia dentária
- V – Proceder quanto à incisão e drenagem de abscessos

**DO CIRURGIÃO**  
**ATRIBUIÇÕES DO CIRURGIÃO**

- I - Realizar tratamento cirúrgico para enucleação de cisto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

**GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

- II – Realizar Alveolotomia/Alveolectomia (por arco dentário)
- III – Proceder quanto ao aprofundamento de vestibulo oral (por sextante)
- III - Corrigir bridas musculares
- IV - Corrigir irregularidades de rebordo alveolar
- V – Realizar Enxerto gengival e ósseo de área doadora intrabucal
- VI - Corrigir tuberosidade do maxilar
- VII - Realizar exodontia de dente decíduo, de dente permanente, Exodontia múltipla com alveoloplastia (por sextante)
- VIII – Realizar Gengivectomia (por sextante)
- IX – Realizar Remoção de cisto
- X - Realizar Remoção de corpo estranho da região buço-maxilo-facial
- XI – Realizar Remoção de dente retido (incluso/impactado)
- XII - Realizar Remoção de foco residual
- XIII - Realizar Remoção de tocus/exostoses
- XIV - Realizar Retirada de material de síntese óssea/dentária
- XV - Realizar Selamento de fistula cutânea odontogênica
- XVI - Tratamento cirúrgico de fistula intra/extra oral
- XVII - Tratamento cirúrgico de hemorragia buco-dental
- XVIII - Tratamento cirúrgico periodontal (por sextante)
- XIX - Tratamento emergencial para redução de fratura alvéolo-dentária
- XX - Frenectomia lingual/labial

## DO PROTESISTA ATRIBUIÇÕES DO PROTESISTA

- I – Reabilitação oral com próteses totais superior e inferior para edentulismo total

## DO TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICO – PROTÉTICO

### ATRIBUIÇÕES DO PROTÉTICO

- I – Realizar Prótese total
- II - Realizar Prótese parcial removível
- III – Realizar procedimetos de Ortodontia

25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

---

- IV – Realizar Ortopedia funcional do maxilar
- V – Procedimento Provisório
- VI – Elaborar placa de clareamento
- VII – Elaborar placa de relaxamento

**DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

**ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO PROGRAMA CEO**

- I – Atender o público, verificando a organização para o atendimento do profissional em serviço, observando a ROA de atendimento;
- II - Efetuar o controle da agenda de consultas;
- III - Verificar horários disponíveis e registrar as marcações realizadas para mantê-las organizadas e atualizadas;
- IV - Atender os pacientes, procurando identifica-los, averiguando as necessidades e o histórico clínico dos mesmos;
- V - Receber recados e encaminha-los ao profissional;
- VI - Controlar fichário e/ou arquivo de documentos relativos ao histórico do paciente, organizando e mantendo-os atualizados;
- VII - Pode esterilizar os instrumentos e desempenhar outras tarefas afins, para auxiliar o profissional;
- VIII - Preparar e enviar formulários de atendimento para a Secretaria de Saúde, assegurando que os mesmos serão alimentados nos sistemas próprios;
- IX – Guardar nos arquivos das unidades os números de procedimentos realizados, visando se resguardar de auditorias ou prestações de contas;
- X - Pode receber propagandistas de laboratórios;
- XI - Pode datilografar ou digitalizar fichas e recibos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

---

- XII - Preparar o paciente para o atendimento;
- XIII - Instrumentar o profissional;
- XIV - Manipular materiais restauradores;
- XV - Promover isolamento relativo;
- XVI - Elaborar relatórios;
- XVII - Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

**DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PROGRAMA  
DST/AIDS**

- I – Desempenhar serviços de limpeza e desinfecção das unidades de saúde;
- II – Desempenhar Serviços de Vigia nas unidades de saúde;
- III – Desempenhar ações de serviços gerais, auxiliando as diversas ações do programa;
- IV – Desempenhar demais ações previstas no plano de carreira, cargos e salários da Secretaria Municipal de Saúde, regida pelo estatuto dos servidores públicos municipais.

**DO ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO ACD - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

27



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

---

- I - organizar e executar atividades de higiene bucal;
- II - processar filme radiográfico;
- III - preparar o paciente para o atendimento;
- IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- V - manipular materiais de uso odontológico;
- VI - selecionar moldeiras;
- VII - preparar modelos em gesso;
- VIII - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- IX - executar assepsia e limpeza do instrumental e aparelho odontológico;
- X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- XI - aplicar medidas de segurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- XII - operar equipamentos odontológicos seguindo princípios de segurança e recomendações do fabricante;
- XIII - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais sanitários;
- XIV - realizar em equipe levantamento de necessidade em saúde bucal;
- XV - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 27.174.135/0001-20**

---

Art. 10º - Os agentes epidemiológicos para ocuparem os cargos de supervisor e supervisor geral, deverão ser aprovados em cursos específicos e terão gratificação definida pelo programa do Governo Federal.

Art. 11º - Os casos omissos serão submetidos à decisão conjunta da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, através de regulamentação própria, aprovada pelo Legislativo Municipal.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, 23 de dezembro de 2008.

  
VAGNER RODRIGUES PEREIRA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
Estado Espírito Santo

Guaçuí-ES, 30 de dezembro de 2008

Ao Exmo. Sr.

**João Fernando de Faria**

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí

**JUNTA - SE**  
Sala das Sessões 30/12/2008  
Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

*Cumprimentando-o, venho através do presente solicitar autorização para a inclusão do parecer desta secretaria aos Projetos de Lei*

1. Projeto de Lei nº 092/2008 de Criação do Plano de Carreira e Salários da Secretaria Municipal De Saúde
2. Projeto de Lei nº 093/2008 de Criação de Emprego Público Para o Programa CAPS 1.
3. Projeto de Lei nº 094/2008 de Criação de Emprego Público Para o Programa DST/AIDS
4. Projeto de Lei nº 095/2008 de Criação do Emprego Público Para o PSF – PACS – CEO – Agentes De Endemias, Etc...
5. Projeto de Lei nº 096/2008 de Desmembramento da Superintendência de Esportes e Adequação Isonômica.

*Sem mais para o momento, aproveitamos para apresentar os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.*

*Atenciosamente,*

  
**Marilza Ferreira da Silva**  
Secretária Municipal de Finanças

[www.guacui.com.br](http://www.guacui.com.br) - [www.guacui.gov.es.br](http://www.guacui.gov.es.br)

Praça João Acacinho, 01 - Centro - Cep: 29.560-000 - Guaçuí-ES - PABX: (28) 3553-1493 - Telefax: (28) 3553-1794 - C.N.P.J. nº 27.174.135/0001-20



À  
Procuradoria Geral do Município

*Trata o processo em questão, a criação do regime de emprego público para os Programas do Governo Federal – ESF – Estratégia Saúde da Família, PACS – Programa Agentes Comunitários de Saúde, CEO – Centro de Especialidade Odontológicas, ECD – Agentes de Endemias e Controle ao Mosquito da Dengue, uma vez que este projeto somente normaliza a situação dos programas já existentes no município que até então têm sido feitos contratos temporários e a legislação prevê que os mesmos deverão ingressar-se aos cargos através de concurso público. Fez necessária a adequação, ressaltamos que a criação do Regime de Emprego Público está previsto na 9.962 de 22 de fevereiro de 2000 e vem ao encontro desta nova realidade, pois senão o município teria que criar em sua estrutura estes cargos, sem a garantia do Governo Federal quanto a continuidade dos programas acima citados, informamos ainda que a dotação orçamentária encontra-se respaldado no orçamento aprovado para o exercício de 2009, e o financeiro através de repasses do governo federal e a contra-partida provenientes da EC 29 que prevê gasto mínimos de 15% com ações e serviços de saúde. Sendo assim solicito desta Douta Procuradoria que possa emitir parecer e encaminhar ao Legislativo Municipal para a devida aprovação.*

*É o parecer*

*Em: 30 de dezembro de 2008.*

  
\_\_\_\_\_  
Maritza Ferreira da Silva  
Secretária Municipal de Finanças



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20



OF/PGM/N.º 221/2008/PMG.

Guaçuí - ES, 30 de dezembro de 2008.

Do: Exmo Sr. Procurador do Município de Guaçuí

Senhor **MATEUS DE PAULA MARINHO**

**JUNTA - SE**  
Sala das Sessões 30/12/2008  
Presidente  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**

Ao: Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

**Vereador JOÃO FERNANDO DE FARIA**

Senhor Presidente:

Venho por meio desta, **REQUERER** a juntada dos pareceres em anexo nos respectivos projetos de leis conforme numerado no parecer.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência minhas,

Cordiais Saudações

**MATEUS DE PAULA MARINHO**  
Procurador Geral do Município

# REFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº 095/2008.

*Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guaçuí*

VAGNER RODRIGUES PEREIRA



Trata-se de uma solicitação de emissão de Parecer no sentido de se instituir o Emprego Público para o PACS PSF no Município de Guaçuí – ES.

Os Empregados Públicos são todos os titulares de emprego público (não de cargo público) da Administração Municipal Direta e Indireta sujeitos ao regime da CLT e legislação correlata; daí serem chamados também de celetistas.

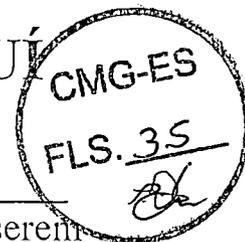
Nesse regime o vínculo empregatício é de natureza contratual, comum, equiparando-se a Administração ao empregado particular, sem quaisquer prerrogativas especiais, Assim, sendo, não lhe é lícito alterar unilateralmente as condições pactuadas, nem estabelecer cláusulas discrepantes da legislação trabalhista, nem se subtrair às alterações legais de aplicação impositiva e imediata, bem como decisões proferidas em dissídio coletivo, podendo, porém, estabelecer a disciplina do serviço, como ocorre com qualquer empresa particular.

Por tudo isso, o regime trabalhista não é indicado para a arregimentação do pessoal administrativo municipal, mas na sistemática constitucional vigente é o único de que se pode valer a Prefeitura para, em caráter temporário, recrutar servidores para funções autônomas de índole transitória.

Não ocupando cargo público e sendo celetistas, os empregados públicos não têm condição de adquirir a estabilidade constitucional, nem pode ser submetido ao regime de previdência peculiar, como titulares de cargo efetivo e agentes políticos, sendo obrigatoriamente enquadrados no regime geral de previdência social, a exemplo dos titulares do cargo em comissão ou temporário.

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel.: (0xx28) 3553-1493 -  
Guaçuí - ES.

REFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Salvo para as funções de confiança e direção, a serem previstas a luz dos princípios de eficiência e razoabilidade nos respectivos quadros de pessoal das pessoas jurídicas da Administração Municipal indireta (na Administração direta, autárquica e fundacional as funções de confiança só podem ser exercidas por ocupantes de cargo efetivo – art. 37 da CF), **os empregados públicos devem ser admitidos mediante concurso público ou processo seletivo público, de modo a assegurar a todos a possibilidade de participação.**

Vale dizer, por fim, que a EC 19, ao dar conteúdo totalmente diverso ao art. 39, *caput*, e ao alterar a redação do artigo 206, V, suprimiu a obrigatoriedade de um regime jurídico único para todos os servidores públicos, podendo ser instituído o regime misto.

Entretanto, insta salientar que a lei de responsabilidade fiscal em seu artigo 16 menciona que quando a administração aumenta a sua despesa, mister se faz anexar aos autos a estimativa de impacto financeiro.

É o parecer com nossas homenagens.

Guaçuí-ES, 27 de dezembro de 2008.

Mateus de Paula Marinho  
*Procurador Geral do Município*

**AUTUAÇÃO**

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 095/2008 .....

Sala das Sessões, em 30/12/08

.....  
Secretário(a)

**REMESSA**

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmo. Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 30/12/08

.....  
Presidente da CMG



**PROJETO DE LEI Nº 095/2008**

Autoria: Executivo Municipal

Pelo presente projeto de lei, o executivo municipal submete ao crivo desta Casa de Leis, a criação de emprego público para o CAPS I do Município.

O Ilustre Procurador do Município versa sobre o regime jurídico, salientando que a EC 19 dá condições para o Regime Misto, porém, pelo que se depreendo, s.m.j., até a presente data o regime adotado pelo Município de Guaçuí é o Único. Desta formo o presente projeto é a criação de um regime ainda não adotado.

Por outro lado, a contratação temporária solicita seja aberto um exame seletivo para os candidatos, o que não se vislumbra no presente projeto. É sabido que já existem ocupantes dos cargos e que não se está fazendo "admissões", mas, com a criação do sistema que ora propõe a iniciação dentro deste conceito haverá de ser encarada como início contratual, até porque as contratações temporárias não permitem prorrogação.

Por outro lado, na forma do art. 37 da CF os empregos públicos sevem ser admitidos mediante concurso público ou processo seletivo público de modo a assegurar a todos a possibilidade de participação.

Também, no caso presente, não foi oferecido o impacto financeiro, peça importante para uma melhor análise de dispêndio.

Por outro lado haveremos de atentar, se for o caso de contratações ou preenchimento das vagas alí descritas, o impedimento imposto aos agentes públicos no período eleitoral, vez que o inciso V do art. 73 da Lei 9.504 veda a nomeação, contratação ou de qualquer forma admitir, demitir, etc.

O presente projeto está em pauta para uma reunião extraordinária, o que inviabiliza, pelo exíguo tempo, de uma melhor análise, razão pela qual fica ao crivo dos senhores vereadores.

Guaçuí, 30 de dezembro de 2008

.....  
Daniel Freitas, Jr.  
Procurador Jurídico

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Auto os Documentos Tomando

Este o nº 095/2008

Sala das Sessões, em 31/12/08



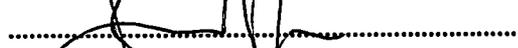
Secretário(a)

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 31/12/08



Presidente da CMG

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



**PROJETO DE LEI Nº 095/2008** – *Dispõe Sobre a Criação do Emprego Público de Médico do ESF, Cirurgião Dentista do ESF, Enfermeiro do ESF, Técnico em Enfermagem do ESF, THD – Técnico em Higiene Dentária para o ESF, Auxiliar Administrativo do ESF, ACD - Auxiliar de Consultório Dentário do ESF e CEO, Motorista do ESF, Auxiliar de Serviços Gerais do ESF, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Epidemiologia e Controle de Doenças, no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, e dá outras Providências.*

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº 095/2008, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES., 31 de dezembro de 2008.

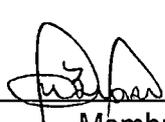
**HELIO GONÇALVES MURUCI**

  
- Relator -

**HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ**

  
- Presidente -

**NINA LÚCIA CRISTIANO BRASIL**

  
- Membro -

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº ..... 095/2008 .....

Sala das Sessões, em 31.12.08

.....  
Secretário(a)

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 31.12.08

.....  
Presidente da CMG



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, membros da **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí**, nada temos a opor em relação à apreciação do **PROJETO DE LEI Nº 095/2008** – *Dispõe Sobre a Criação do Emprego Público de Médico do ESF, Cirurgião Dentista do ESF, Enfermeiro do ESF, Técnico em Enfermagem do ESF, THD – Técnico em Higiene Dentária para o ESF, Auxiliar Administrativo do ESF, ACD - Auxiliar de Consultório Dentário do ESF e CEO, Motorista do ESF, Auxiliar de Serviços Gerais do ESF, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Epidemiologia e Controle de Doenças, no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, e dá outras Providências*, projeto de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 31 de dezembro de 2008.

**HÉLIO JOSÉ DE CAMPOS FERRAZ**

Relator

**JOSÉ LUIZ PIROVANI**

Presidente

**HÉLIO GONÇALVES MURUCI**

Membro



**APROVADO**  
 Em 31/12/2008  
 Presidente  
 CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
 Votação Única

**Câmara Municipal de Guaçuí**  
 Estado do Espírito Santo

Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos artigo 227 e ss., do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, propõem a seguinte emenda ao **PROJETO DE LEI Nº 095/2008 - Dispõe Sobre a Criação do Emprego Público de Médico do ESF, Cirurgião Dentista do ESF, Enfermeiro do ESF, Técnico em Enfermagem do ESF, THD - Técnico em Higiene Dentária para o ESF, Auxiliar Administrativo do ESF, ACD - Auxiliar de Consultório Dentário do ESF e CEO, Motorista do ESF, Auxiliar de Serviços Gerais do ESF, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Epidemiologia e Controle de Doenças, no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, e dá outras Providências.**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao artigo 11 do Projeto de Lei acima evidenciado, o qual terá a seguinte redação:

**Artigo 11. Para cumprimento da presente Lei o Executivo Municipal obedecerá aos critérios de contratação na forma do artigo 37 da Constituição Federal, com autorização legislativa.**

Os artigos seguintes deverão ser renumerados.

Sala das Sessões, Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES., 31 de dezembro de 2008.

*Josilda Amorim de Lima*  
**JOSILDA AMORIM DE LIMA**  
 -VEREADORA-

*Helio Gonçalves Muruci*  
**HELIO GONÇALVES MURUCI**  
 -VEREADOR-

*Rubens Marcelino de Souza*  
**RUBENS MARCELINO DE SOUZA**  
 -VEREADOR-

*[Handwritten signatures and notes]*  
 WALTER FERREIRA  
 [Signature]

## AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 095/2008

Sala das Sessões, em 31/12/08

[Assinatura]  
Secretário(a)

## REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 31/12/08

[Assinatura]  
Presidente da CMG



Exmo. Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 095/2008 – Dispõe sobre a criação do emprego público de médico ESF, cirurgião dentista do ESF, enfermeiro ESF, THD – técnico em higiene dentária para o ESF, auxiliar administrativo do ESF, ACD – auxiliar de consultório dentário do ESF e CEO, motorista do ESF, auxiliar de serviços gerais do ESF, agente comunitário de saúde e agentes de epidemiologia e controle de doenças, no quadro de pessoal do Executivo Municipal, e dá outras providências. Aprovado em 31 de dezembro de 2008, a saber:

### PROJETO DE LEI Nº 095/2008

*“Dispõe sobre a criação do emprego público de Médico do ESF, Cirurgião Dentista do ESF, Enfermeiro do ESF, Técnico em Enfermagem do ESF, THD – Técnico em Higiene Dentária para o ESF, Auxiliar Administrativo do ESF, ACD – Auxiliar de Consultório Dentário do ESF e CEO, Motorista do ESF, Auxiliar de Serviços Gerais do ESF, Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Epidemiologia e controle de doenças, no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

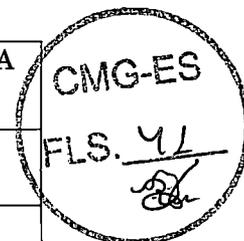
O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados empregos públicos de Médico do ESF, Cirurgião Dentista do ESF, Enfermeiro do ESF, Técnico em Enfermagem do ESF, THD – Técnico em Higiene Dentária para o ESF e CEO, Auxiliar Administrativo do ESF, ACD – Auxiliar de Consultório Dentário do ESF e CEO, Motorista do ESF, Auxiliar de Serviços Gerais do ESF, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Epidemiologia e controle de doenças, no Quadro de Pessoal do Executivo Municipal, especificamente para atuar no ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, Programa Agentes Comunitários e Vigilância Epidemiológica, com a quantidade de vagas especificada no quadro abaixo:

| EMPREGO (ESF E PACS)<br>12 EQUIPES             | VAGAS | CARGA HORÁRIA |
|--|-------|---------------|
| Médico do Estratégia Saúde da Família          | 12    | 40 h/ s 8/h d |
| Cirurgião Dentista do ESF                      | 12    | 40 h/ s 8/h d |
| Enfermeiro do ESF                              | 12    | 40 h/s 8/h d  |
| Agente Comunitário de Saúde                    | 73    | 40 h/s 8/h d  |
| Agentes de Epidemiologia e Controle de Doenças | 12    | 40 h/s 8/h d  |
| Técnico em Enfermagem do ESF                   | 12    | 40 h/s 8/h d  |
| Auxiliar Administrativo do ESF                 | 12    | 40 h/ s 8/h d |
| ACD – Auxiliar de Cons. Dentário               | 12    | 40 h/ s 8/h d |
| Motorista do ESF                               | 02    | 40 h/s 8/h d  |
| Auxiliar de Serviços Gerais                    | 12    | 40 h/s 8/h d  |

**Parágrafo Primeiro.** As vagas provenientes do CEO – Centro de Especialidade Odontológica ficam abaixo discriminadas:

| EMPREGO CEO                 | VAGAS | CARGA HORÁRIA |
|-----------------------------|-------|---------------|
| Periodontista               | 01    | 20 h/ s 4/h d |
| Cirurgião Oral Menor        | 02    | 20 h/ s 4/h d |
| Protesista                  | 02    | 20 h/ s 4/h d |
| Endodontista                | 02    | 20 h/ s 4/h d |
| Auxiliar Administrativo     | 01    | 40 h/ s 8/h d |
| Protético                   | 02    | 40 h/s 8/h d  |
| Auxiliar De Laboratório     | 01    | 40 h/s 8/h d  |
| ACD                         | 03    | 40 h/s 8/h d  |
| Auxiliar De Serviços Gerais | 01    | 40 h/s 8/h d  |



**Art. 2º.** O pessoal admitido para o emprego público terá sua relação de trabalho regida pelo Decreto de Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

**Art. 3º.** A contratação do pessoal para o emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

**Art. 4º.** O contrato de trabalho será feito por prazo indeterminado e somente será rescindido por ato unilateral da administração pública nas seguintes hipóteses:

I – Prática de falta grave, dentre as elencadas no art. 482 da CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 ( trinta ) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas;

**Art. 5º.** Aplica-se às leis a que referem os arts. 1º, § 1º, e 3º, V, o disposto no art. 246 da Constituição Federal.

**Art. 6º.** Os Salários fixados para os cargos de Médico do ESF, Dentista do ESF, Enfermeiro do ESF, Técnico em Enfermagem do ESF, THD – Técnico em Higiene Dentária para o ESF e CEO, Auxiliar Administrativo do ESF, ACD – Auxiliar de Consultório Dentário do ESF, Agente Comunitário de Saúde e Agente de Epidemiologia e Controle de Doenças, serão regidos pela tabela salarial do programa de ESF – Estratégia Saúde da Família, PACS – Programa de Agente Comunitário de Saúde e PPI-ECD - Agente de Epidemiologia e controle de doenças, fornecida e fixada pelo Governo Federal, divulgada pelo Ministério da Saúde e adequada a realidade do município.

**Parágrafo único.** os salários fixados para os cargos acima relacionados acompanham o anexo 1 da presente Lei, havendo alterações de valores os mesmos deverão ser apreciados pelo Legislativo Municipal.

**Art. 7º.** Os Salários fixados para os cargos de Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais e atendente do ESF, serão regidos pela tabela salarial dos funcionários da Saúde, constantes no Plano de Carreira e Salários da Classe conforme tabela abaixo:

- I – Auxiliar de Serviços Gerais – Carreira I – Letra A;
- II – Auxiliar Administrativo para ESF – Carreira III – Letra A;
- III – Motorista do ESF – Carreira IV – Letra A.



**Art. 8º.** Ficam definidas as atribuições dos empregos constantes do Art. 1º desta Lei:

**DO MÉDICO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA:**

**COMPETE AO MÉDICO DO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA:**

- I – Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- II – Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros;
- III – Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- IV – Realizar consultas e procedimentos na USF e, quando necessário, no domicílio;
- V – Realizar as atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na atenção básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001;
- VI – Realizar busca ativa das doenças infecto-contagiosas;
- VII – Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII – Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- IX – Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- X – Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- XI – Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra-referência;
- XII – Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;
- XIII – Indicar internação hospitalar;
- XIV – Solicitar exames complementares;
- XV – Verificar e atestar óbito;
- XVI – Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes;
- XVII – Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- XVIII – Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas;

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

XIX – Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;

XX – Identificar e acompanhar as gestantes no pré-natal e no puerpério na Unidade de Saúde da Família;

XXI – Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;

XXII – Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns, as quais aquela população está exposta;

XXIII – Valorizar a relação com o usuário e cada família para criação de vínculo de confiança, afeto e respeito;

XXIV – Realizar visita domiciliar de acordo com o planejamento da equipe;

XXV – Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para enfrentamento conjunto dos problemas identificados;

XXVI – Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e suas bases legais;

XXVII – Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde;

XXVIII - Auxiliar na implementação local da promoção da saúde e executar outras tarefas afins.

XXIX – Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;

XXX – Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

#### **DO CIRURGIÃO DENTISTA DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA:**

##### **COMPETE AO CIRURGIÃO DENTISTA DO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA:**

I – Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática

II – Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil da saúde bucal da população adstrita;

III – Realizar os procedimentos clínicos definidos na NOB/SUS/96 e NOAS 2002

IV – Realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;

V – Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;

VI – Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;

VII – Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

VIII – Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;

IX – Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

X – Executar as ações de assistência integral, aliadas à atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específico de acordo com planejamento local.

- XI – Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;
- XII – Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;
- XIII – Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;
- XIV – Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Auxiliar de Consultório Dentário (ACD)
- XV – Conhecer a realidade das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas;
- XVI – Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns, as quais aquela população está exposta;
- XVII – Valorizar a relação com o usuário e cada família para criação de vínculo de confiança, afeto e respeito;
- XVIII – Realizar visita domiciliar de acordo com o planejamento da equipe;
- XIX – Promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para enfrentamento conjunto dos problemas identificados;
- XX – Fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e suas bases legais;
- XXI – Incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade nos conselhos locais de saúde;
- XXII - Auxiliar na implementação local da promoção da saúde e executar outras tarefas afins.
- XXIII – Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

**DO ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA:**

**ATRIBUIÇÕES DO ENFERMEIRO:**

- I - Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- II - realizar consultas de enfermagem, solicitar exames complementares, rescrever/transcrever medicações, conforme protocolo, estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as disposições legais da profissão;
- III - executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- IV - executar assistência básicas e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;
- V - realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na Unidade de Saúde da Família, e quando necessário, no domicílio;
- VI - realizar as atividades correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na NOAS/ 2001;
- VII - aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII - organizar e coordenar a criação de grupos de controle de patologias, como hipertenso, diabéticos, de saúde mental, e outros;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



IX - realizar, com os profissionais da unidade de saúde, o diagnóstico e a definição do perfil sócio econômico da comunidade, a descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, a realização do levantamento das condições de saneamento básico e do mapeamento da área de abrangência dos Agentes Comunitário de Saúde sob sua responsabilidade;

X - supervisionar e coordenar as ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Auxiliares de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;

XI - coordenar, acompanhar, supervisionar e avaliar sistematicamente o trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde;

XII - coordenar a programação das visitas domiciliares a serem realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde;

XIII - realizar busca ativa das doenças infecto contagiosas;

XIV - garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar;

XV - outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

#### **DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO ESF:**

##### **ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM OU DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

I - realizar procedimentos de enfermagem, dentro de suas competências técnicas e legais;

II - realizar procedimentos de enfermagem nos diferentes ambientes, Unidades de Saúde da Família e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçadas pela equipe;

III - preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamento na Unidade de Saúde da Família;

IV - zelar pela limpeza e ordem do material, do equipamento e das dependências da Unidade de Saúde da Família, garantindo o controle de infecção;

V - realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e todas demais doenças de cunho epidemiológico;

VI - contribuir, quando solicitado, com o trabalho dos Agentes Comunitário de Saúde no que se refere às visitas domiciliares.

VII - executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência;

VIII - realizar ações de educação em saúde aos grupos de controle de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da Unidade de Saúde da Família;

IX - realizar atividades de enfermagem, conforme competência legal, correspondente às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001;

X - outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

#### **DO THD - TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA**

##### **ATRIBUIÇÕES DO THD - TÉCNICO EM HIGIENE DENTÁRIA**

CMG-ES  
FLS. 46  
28

- I - participar o treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal, e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- II - participar dos programas educativos atuando na promoção, prevenção e controle das doenças bucais;
- III - participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos;
- IV. fazer a demonstração de técnicas de escovação, orientar e promover a prevenção da cárie dental por meio da aplicação de flúor e de outros métodos e produtos;
- V. realizar o controle e detectar a existência de placa bacteriana supragengival, bem como executar a sua remoção;
- VI. supervisionar, sob delegação do Cirurgião- Dentista, o trabalho dos Atendentes de Consultório Dentário;
- VII. realizar fotografias e tomadas radiográficas de uso odontológico;
- VIII. realizar profilaxia das doenças bucais;
- IX. inserir, condensar, esculpir e polir substâncias restauradoras;
- X. proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos;
- XI. remover suturas;
- XII. realizar moldagens de estudo para diagnóstico;
- XIII. aplicar medidas de segurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- XIV. realizar isolamento do campo operatório.

Parágrafo único. Dada a sua formação, o Técnico em Saúde Bucal é credenciado a compor a equipe de saúde, desenvolver atividades em odontologia e colaborar em pesquisas.

#### **DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO PARA EQUIPE DE ESF**

##### **ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO ESF:**

- I – Atender o publico, verificando a organização para o atendimento do profissional em serviço, observando a ROA de atendimento repassada pelos agentes comunitários;
- II - Efetuar o controle da agenda de consultas;
- III - Verificar horários disponíveis e registrar as marcações realizadas para mantê-las; organizadas e atualizadas;
- IV - Atender os pacientes, procurando identifica-los, averiguando as necessidades e o histórico clínico dos mesmos;
- V - Receber recados e encaminha-los ao profissional;
- VI - Controlar fichário e/ou arquivo de documentos relativos ao histórico do paciente, organizando e mantendo-os atualizados;
- VII - Pode esterilizar os instrumentos e desempenhar outras tarefas afins, para auxiliar o profissional;
- VIII - Preparar e enviar formulários de atendimento para a Secretaria de saúde, assegurando que os mesmos serão alimentados nos sistemas próprios;
- IX – Guardar nos arquivos das unidades os números de procedimentos



- X - Pode receber propagandistas de laboratórios;
- XI - Pode datilografar ou digitalizar fichas e recibos;
- XII - Preparar o paciente para o atendimento;
- XIII - Instrumentar o profissional;
- XIV - Manipular materiais restauradores;
- XV - Promover isolamento relativo;
- XVI - Selecionar moldeiras;
- XVII - Elaborar relatórios;
- XVIII - Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

#### **DO ACD – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO DA ESF**

##### **ATRIBUIÇÕES DO ACD – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

- I - organizar e executar atividades de higiene bucal;
- II - processar filme radiográfico;
- III - preparar o paciente para o atendimento;
- IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- V - manipular materiais de uso odontológico;
- VI - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- VII - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- VIII - aplicar medidas de segurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- IX - operar equipamentos odontológicos seguindo princípios de segurança e recomendações do fabricante;
- X - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais sanitários;
- XI - realizar em equipe levantamento de necessidade em saúde bucal;
- XII - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

#### **DO MOTORISTA DA ESF**

##### **ATRIBUIÇÕES DO MOTORISTA DO ESF**

- I - Desempenhar atividades, dentro e fora da comarca de origem, envolvendo a execução de trabalhos relacionada à condução, manutenção, abastecimento e limpeza de veículos automotores, utilizados no transporte das equipes do ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
- II - Vistoriar o veículo com o objetivo de certificar-se de suas condições de tráfego;

III - Registrar a movimentação e o recolhimento dos veículos tendo em vista o controle de sua utilização e localização, passando para o responsável pela frota todas as informações a ele relacionadas;

IV - Informar ao setor de mecânica e aos responsáveis em relatório preenchido, problemas detectados no veículo;

V - Cuidar e zelar pelo veículo, observando a kilometragem correta para troca de óleo, observando a água, entre outros acessórios do veículo realizando assim uma vistoria preventiva;

VI - executar outras tarefas, da mesma natureza e grau de complexidade.

VII - Manter todos os documentos pessoais em dia, e em caso de deslocamento do veículo estar portando todos seus documentos;

VIII - Seguir as normas de trânsito, evitando ser multado, uma vez que a multa será descontada de seus proventos sendo esta de inteira responsabilidade do condutor, salvo em justificativa plausível.

### **DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO ESF**

#### **ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

I - Desempenhar serviços de limpeza e desinfecção das unidades de saúde da família;

II - Desempenhar Serviços de Vigia nas unidades de saúde da família;

III - Desempenhar ações de serviços gerais, auxiliando as diversas ações do programa;

IV - Desempenhar demais ações previstas no plano de carreira, cargos e salários da Secretaria Municipal de Saúde, regidas pelo estatuto dos servidores públicos municipais.

### **DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

#### **ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:**

I - realizar mapeamento de sua área de atuação;

II - cadastrar as famílias que estão em sua área de atuação e atualizar permanentemente o cadastro;

III - identificar indivíduos e famílias expostas à situação de risco;

IV - identificar áreas de risco;

V - orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, encaminhando-as serviços, conforme orientação de sua coordenação local;

VI - realizar ações e atividades, no nível de sua competência, nas áreas prioritárias da Atenção Básica;

VII - realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade;

VIII - realizar busca ativa de casos como tuberculose, hanseníase e todas demais doenças de cunho epidemiológico;

IX - estar sempre bem informado e informar aos demais membros das equipes, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situação de risco.



X - desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças;

XI - monitorar as famílias com crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco;

XII - acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

XIII - identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família;

XIV - realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência;

XV - promover a educação e a mobilização comunitária, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente, entre outras dentro do planejamento da equipe, sob a coordenação do profissional enfermeiro;

XVI - traduzir para a Equipe de Saúde da Família a dinâmica social da comunidade, suas necessidades potencialidades e limites;

XVII - identificar parceiros e recursos existentes na comunidade que possam ser potencializadas pela equipes;

XVIII - outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.

#### ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS PROFISSIONAIS QUE INTEGRAM AS EQUIPES DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA:

I - conhecer as realidades das famílias pelas quais são responsáveis, com ênfase nas suas características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológica;

II - identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns aos quais aquela população está exposta;

III - promover a interação e integração com todas as ações executadas pelo Programa de Saúde da Família com os demais integrantes da Equipe da Unidade de Saúde da Família;

IV - elaborar, com a participação da comunidade, um plano local para o enfrentamento dos problemas de saúde e fatores que colocam em risco à saúde;

V - executar, de acordo com a sua atribuição profissional, os procedimentos de vigilância epidemiológica, nas diferentes fases do ciclo da vida;

VI - valorizar a relação com o usuário e com a família, para a criação de vínculo de confiança, de afeto e respeito;

VII - garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade;

VIII - prestar a assistência integral à população adscrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada;

IX - coordenar, participar de e/ou organizar grupos de educação para saúde;

X - promover ações intersetoriais e parcerias com organizações formais e informais existentes na comunidade para o enfrentamento dos problemas identificados;

XI - fomentar a participação popular, discutindo com a comunidade conceitos de cidadania, de direito à saúde e suas bases legais;

XII - incentivar a formação e/ou participação ativa da comunidade no Conselho Municipal de Saúde;

XIII - auxiliar na implantação do Cartão Nacional de Saúde;

XIV - executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no âmbito de sua competência.

## **DO AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E CONTROLE DE DOENÇAS**

### **ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PPI-ECD**

Programação Pactuada Integrada de Epidemiologia e Controle de Doenças – PPIECD, é o conjunto de atividades, de metas e de recursos financeiros, pactuado entre a FUNASA, Secretarias Estaduais de Saúde – SES e Secretarias Municipais de Saúde – SMS, relativos a área de epidemiologia e controle de doenças, cabendo aos Agentes de Epidemiologia na organização das atividades de campo a responsabilidade por uma zona fixa de 800 a 1000 imóveis, visitados em ciclos bimensais nos municípios infestados por *Aedes aegypti*. Ele tem como obrigação básica: descobrir focos, destruir e evitar a formação de criadouros, impedir a reprodução de focos e orientar a comunidade com ações educativas, tendo suas atribuições no combate aos vetores assim definidas:

I – Realizar a pesquisa larvária em imóveis para levantamento de índice e descobrimento de focos no município e em armadilhas e pontos estratégicos nos municípios não infestados;

II – Realizar a eliminação de criadouros tendo como método de primeira escolha o controle mecânico ( remoção, destruição, vedação, etc. );

III – Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica;

IV – Orientar a população com relação aos meios de evitar a proliferação dos vetores;

V – Utilizar corretamente os equipamentos de proteção individual indicados para cada situação;

VI – Repassar ao supervisor da área os problemas de maior grau de complexidade não solucionados;

VII – Manter atualizado o cadastro de imóveis e pontos estratégicos da sua zona;

VIII – Registrar as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos;

IX – Deixar seu itinerário diário de trabalho no posto de abastecimento ( PA );

X – Encaminhar aos serviços de saúde os casos suspeitos de dengue.

O Supervisor é o responsável pelo trabalho realizado pelo agentes, sob sua orientação. É também o elemento de ligação entre os seus agentes, o supervisor geral e a coordenação dos trabalhos de campo, suas atribuições são:

I – Acompanhamento das programações, quanto a sua execução, tendo em vista não só a produção mas também a qualidade do trabalho;

II – Organização e distribuição dos agentes dentro da área de trabalho, acompanhamento do cumprimento de itinerários, verificação do estado dos equipamentos, assim como da disponibilidade de insumos;

III – Capacitação do pessoal sob sua responsabilidade, de acordo com estas instruções, principalmente o se refere a:

1 - Conhecimento manejo e manutenção dos Equipamentos de aspersão;



- 2 - Noções sobre inseticidas, sua correta manipulação e dosagem;
- 3 - Técnica de pesquisa lavaria e tratamento (focal e perifocal);
- 4 - Orientação sobre o uso dos equipamentos de proteção individual ( EPI ).

IV – Controle e supervisão periódica dos agentes de saúde;

V – Acompanhamento do registro de dados e fluxo de formulários;

VI – Controle de freqüência e distribuição de materiais e insumos;

VII – Trabalhar em parceria com as associações de bairro, escolas, unidades de saúde, centros comunitários, lideranças sociais, clubes de serviços, etc. Que estejam localizados em sua área de trabalho;

VIII – Avaliação periódica, junto com os agentes, das ações realizadas;

IX – Avaliação, juntamente com o supervisor geral do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas.

O supervisor-geral é o servidor de campo ao qual se atribui maior responsabilidade na execução das atividades. É o responsável pelo planejamento, acompanhamento, supervisão e avaliação das atividades operacionais de campo. As suas atividades exigem não só o integral conhecimento de todos os recursos técnicos empregados no combate ao Aedes aegypti mas, ainda, capacidade de discernimento na solução de situações não previstas e muitas vezes emergenciais, são funções do supervisor-geral:

I – Participar da elaboração do planejamento das atividades para o combate ao vetor;

II – Elaborar, juntamente com os supervisores de área, a programação de supervisão das localidades sob sua responsabilidade;

III – Supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas nas áreas;

IV – Elaborar relatórios mensais sobre os trabalhos de supervisão e encaminhá-los ao coordenador municipal do programa;

V – Dar suporte necessário para suprir as necessidades de insumos, equipamentos e instrumentais de campo;

VI – Participar da organização e execução de treinamento e reciclagens do pessoal de campo;

VII – Avaliar, juntamente com os supervisores de área, o desenvolvimento das atividades nas suas áreas, com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas;

VIII – Participar das avaliações de resultado de programas no município;

IX – Trabalhar em parcerias com entidades que possam contribuir com as atividades de campo nas suas áreas de trabalho;

X – Implementar e coordenar ações que possam solucionar situações não previstas ou consideradas de emergência.

Art. 9º - Ficam definidas as atribuições dos cargos do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, constante no artigo primeiro da presente Lei.

#### **DO PERIODONTISTA** **ATRIBUIÇÕES DO PERIODONTISTA**

I – Proceder quanto à colocação de placa de mordida;

II - Instalar e adaptar próteses dentárias;

III – Realizar moldagem dento-gengival para confecção de prótese dentária;

IV - Realizar reembasamento e conserto de prótese dentária.



**DO ENDODONTISTA**  
**ATRIBUIÇÕES DO ENDODONTISTA**

I - Realizar acesso a polpa dentária e medicação (por dente);

II - Realizar Curativo de demora com ou sem preparo biomecânico

III – Realizar obturação de dente decíduo, dente permanente birradicular, dente permanente com 03 ou mais canais, dente permanente unirradicular;

IV – Fazer procedimento de Pulpotomia dentária;

V – Proceder quanto à incisão e drenagem de abscessos.

**DO CIRURGIÃO**  
**ATRIBUIÇÕES DO CIRURGIÃO**

I - Realizar tratamento cirúrgico para enucleação de cisto;

II – Realizar Alveolotomia/Alveolectomia (por arco dentário);

III – Proceder quanto ao aprofundamento de vestibulo oral (por sextante);

III - Corrigir bridas musculares;

IV - Corrigir irregularidades de rebordo alveolar;

V – Realizar Enxerto gengival e ósseo de área doadora intrabucal;

VI - Corrigir tuberosidade do maxilar;

VII - Realizar exodontia de dente decíduo, de dente permanente, Exodontia múltipla com alveoloplastia (por sextante);

VIII – Realizar Gengivectomia (por sextante);

IX – Realizar Remoção de cisto;

X - Realizar Remoção de corpo estranho da região buço-maxilo-facial;

XI – Realizar Remoção de dente retido (incluso/impactado);

XII - Realizar Remoção de foco residual;

XIII - Realizar Remoção de tocus/exostoses;

XIV - Realizar Retirada de material de síntese óssea/dentária;

XV - Realizar Selamento de fistula cutânea odontogênica;

XVI - Tratamento cirúrgico de fistula intra/extra oral;

XVII - Tratamento cirúrgico de hemorragia buco-dental;

XVIII - Tratamento cirúrgico periodontal (por sextante);

XIX - Tratamento emergencial para redução de fratura alvéolo-dentária;

XX - Frenectomia lingual/labial.

A handwritten signature and a checkmark.

**DO PROTESISTA**  
**ATRIBUIÇÕES DO PROTESISTA**

A handwritten signature.

total I – Reabilitação oral com próteses totais superior e inferior para edentulismo

## **DO TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICO -PROTÉTICO**

### **ATRIBUIÇÕES DO PROTÉTICO**

- I – Realizar Prótese total;
- II - Realizar Prótese parcial removível;
- III – Realizar procedimetos de Ortodontia;
- IV – Realizar Ortopedia funcional do maxilar;
- V – Procedimento Provisório;
- VI – Elaborar placa de clareamento;
- VII – Elaborar placa de relaxamento.



### **DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

#### **ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO PROGRAMA CEO**

- I – Atender o publico, verificando a organização para o atendimento do profissional em serviço, observando a ROA de atendimento;
- II - Efetuar o controle da agenda de consultas;
- III - Verificar horários disponíveis e registrar as marcações realizadas para mantê-las organizadas e atualizadas;
- IV - Atender os pacientes, procurando identifica-los, averiguando as necessidades e o histórico clínico dos mesmos;
- V - Receber recados e encaminha-los ao profissional;
- VI - Controlar fichário e/ou arquivo de documentos relativos ao histórico do paciente, organizando e mantendo-os atualizados;
- VII - Pode esterilizar os instrumentos e desempenhar outras tarefas afins, para auxiliar o profissional;
- VIII - Preparar e enviar formulários de atendimento para a Secretaria de Saúde, assegurando que os mesmos serão alimentados nos sistemas próprios;
- IX – Guardar nos arquivos das unidades os números de procedimentos realizados, visando se resguardar de auditorias ou prestações de contas;
- X - Pode receber propagandistas de laboratórios;
- XI - Pode datilografar ou digitalizar fichas e recibos;
- XII - Preparar o paciente para o atendimento;
- XIII - Instrumentar o profissional;
- XIV - Manipular materiais restauradores;
- XV - Promover isolamento relativo;
- XVI - Elaborar relatórios;
- XVII - Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

A large, stylized handwritten signature in black ink.

**DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**ATRIBUIÇÕES DO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PROGRAMA DST/AIDS**

- I – Desempenhar serviços de limpeza e desinfecção das unidades de saúde;
- II – Desempenhar Serviços de Vigia nas unidades de saúde;
- III – Desempenhar ações de serviços gerais, auxiliando as diversas ações do programa;
- IV – Desempenhar demais ações previstas no plano de carreira, cargos e salários da Secretaria Municipal de Saúde, regida pelo estatuto dos servidores públicos municipais.

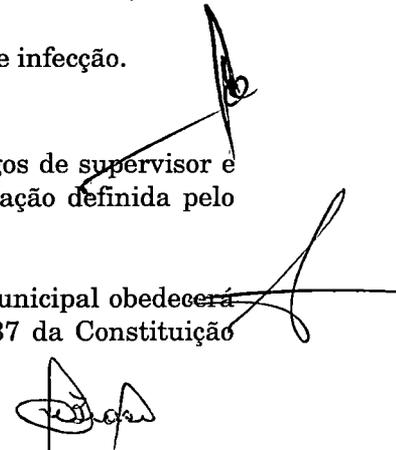
**DO ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO ACD - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**

- I - organizar e executar atividades de higiene bucal;
- II - processar filme radiográfico;
- III - preparar o paciente para o atendimento;
- IV - auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas;
- V - manipular materiais de uso odontológico;
- VI - selecionar moldeiras;
- VII - preparar modelos em gesso;
- VIII - registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- IX - executar assepsia e limpeza do instrumental e aparelho odontológico;
- X - realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- XI - aplicar medidas de segurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- XII - operar equipamentos odontológicos seguindo princípios de segurança e recomendações do fabricante;
- XIII - desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais sanitários;
- XIV - realizar em equipe levantamento de necessidade em saúde bucal;
- XV - adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

**Art. 10.** Os agentes epidemiológicos para ocuparem os cargos de supervisor e supervisor geral, deverão ser aprovados em cursos específicos e terão gratificação definida pelo programa do Governo Federal.

**Art. 11.** Para cumprimento da presente Lei o Executivo Municipal obedecerá aos critérios de contratação aos critérios de contratação na forma do artigo 37 da Constituição Federal, com autorização legislativa.



**Art. 12.** Os casos omissos serão submetidos à decisão conjunta da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, através de regulamentação própria, aprovada pelo Legislativo Municipal.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 31 de dezembro de 2008.



  
**Helio Gonçalves Muruci**  
**Relator da Comissão de Justiça e Redação Final**

  
**Hélio José de Campos Ferraz**  
**Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final**

  
**Nina Lúcia Cristiano Brasil**  
**Membro da Comissão de Justiça e Redação Final**

Páger ao projeto de lei 095/2008  
Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Guajará - ES

Trata-se de um Projeto de Lei, onde o próprio Poder  
Executivo almeja a instituição de regime jurídico misto.

O denominado regime unicista foi instituído pela atual  
Constituição, promulgada em 05 de outubro de 1988, com o escopo  
precipuo de racionalizar a administração de pessoal no Serviço Público, mas  
apenas em relação aos entes de Direito Público integrados à administração  
direta, autárquica e fundacional, administração essa que, nessa esfera, se  
mostrava extremamente dificultada pela diversidade de regimes que então  
se apresentava.

Ocorre que tramita no STF uma ADIN, onde está registrada  
a inconstitucionalidade formal da emenda constitucional 19, o que levaria o  
presente projeto de lei a inconstitucionalidade absoluta.

Assim, nesta hipótese que a proposta trata de matéria  
que teve sua eficácia suspensa pela Corte Suprema, mantendo a redação  
anterior a emenda constitucional 19, ou seja, atualmente existe somente  
uma possibilidade de regime jurídico e não mais a possibilidade de regime  
jurídico misto, conforme se pretende com o referido projeto de lei. Senão  
vejamos:

ADI-MC 2135 / DF - DISTRITO FEDERAL  
MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE

Relator(a): Min. NERI DA SILVEIRA  
Relator(a) p/ Acórdão: Min. ELLEN GRACIE (ART.38, IV, b, do  
RISTF) Julgamento: 02/08/2007  
Tribunal Pleno

publicação

DJe-041 DIVULG 06-03-2008 PUBLIC 07-03-2008  
EMENTA VOL-02310-01 PP-00081

Parte(s)

REQTE.: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT  
ADVDOS.: LUIZ ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS  
REQTE.: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT  
ADVDOS.: HUGO LEAL MELO DA SILVA E OUTRO  
REQTE.: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B  
ADV.: PAULO MACHADO GUMARAES  
REQTE.: PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL - PSB  
ADVDOS.: LUIZ ARNÓBIO BENEVIDES COVELLO E OUTRO  
REQDO.: CONGRESSO NACIONAL

Ementa

MÉDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE PODER CONSTITUINTE



REFORMADOR. PROCESSO LEGISLATIVO. EMENDA CONSTITUCIONAL 19, DE 04.06.1998. ART. 39, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME JURÍDICO ÚNICO PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO, DURANTE A ATIVIDADE CONSTITUINTE DERIVADA, DA FIGURA DO CONTRATO DE EMPREGO PÚBLICO. INOVAÇÃO QUE NÃO OBTVEU A APROVAÇÃO DA MAIORIA DE TRÊS QUINTOS DOS MEMBROS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS QUANDO DA APRECIÇÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DO DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO (DVS) Nº 9. SUBSTITUIÇÃO, NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA LEVADA A SEGUNDO TURNO, DA REDAÇÃO ORIGINAL DO CAPUT DO ART. 39 PELO TEXTO INICIALMENTE PREVISTO PARA O PARÁGRAFO 2º DO MESMO DISPOSITIVO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APROVADO. SUPRESSÃO, DO TEXTO CONSTITUCIONAL, DA EXPRESSA MENÇÃO AO SISTEMA DE REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECONHECIMENTO, PELA MAIORIA DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DA PLAUSIBILIDADE DA ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL POR OFENSA AO ART. 60, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RELEVÂNCIA JURÍDICA DAS DEMAIS ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL REJEITADA POR UNANIMIDADE. 1. A matéria votada em destaque na Câmara dos Deputados no DVS nº 9 não foi aprovada em primeiro turno, pois obteve apenas 298 votos e não os 308 necessários. Manteve-se, assim, o então vigente caput do art. 39, que tratava do regime jurídico único, incompatível com a figura do emprego público. 2. O deslocamento do texto do § 2º do art. 39, nos termos do substitutivo aprovado, para o caput desse mesmo dispositivo representou, assim, uma tentativa de superar a não aprovação do DVS nº 9 e evitar a permanência do regime jurídico único previsto na redação original suprimida, circunstância que permitiu a implementação do contrato de emprego público ainda que à revelia da regra constitucional que exige o quorum de três quintos para aprovação de qualquer mudança constitucional. 3. Pedido de medida cautelar deferido, dessa forma, quanto ao caput do art. 39 da Constituição Federal, ressalvando-se, em decorrência dos efeitos ex nunc da decisão, a subsistência, até o julgamento definitivo da ação, da validade dos atos anteriormente praticados com base em legislações eventualmente editadas durante a vigência do dispositivo ora suspenso. 4. Ação direta julgada prejudicada quanto ao art. 26 da EC 19/98, pelo esaurimento do prazo estipulado para sua vigência. 5. Vícios formais e materiais dos demais dispositivos constitucionais impugnados, todos oriundos da EC 19/98, aparentemente inexistentes ante a constatação de que as mudanças de redação promovidas no curso do processo legislativo não alteraram substancialmente o sentido das proposições ao final aprovadas e de que não há direito adquirido à manutenção de regime jurídico anterior. 6. Pedido de medida cautelar parcialmente deferido.

Decisão

Após o relatório e as sustentações orais da tribuna, pelo requerente, Partido dos Trabalhadores-PT, do Dr. Luiz Alberto dos Santos, e do Advogado-Geral da União, Dr. Gilmar Ferreira Mendes, o Tribunal deliberou suspender a apreciação do processo de pedido de concessão de liminar. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 27.9.2001.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Néri da Silveira, Relator, deferindo a medida acauteladora para suspender a eficácia do artigo 39, cabeça, da Constituição Federal, com a redação imprimida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, em razão do que continuará em vigor a redação original da Constituição; pediu vista, relativamente a esse artigo, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Em seqüência, o Tribunal, por unanimidade, declarou o prejuízo da ação direta quanto ao ataque ao artigo 26 da Emenda Constitucional nº 19/98. O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar de suspensão dos incisos X e XIII do artigo 37, e cabeça do mesmo artigo; do § 1º e incisos do artigo 39; do artigo 135; do § 7º do artigo 169; e do inciso V do artigo 206, todos da Constituição Federal, com a redação imprimida pela Emenda Constitucional nº 19/98. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Relativamente a estes artigos, a Senhora Ministra Ellen Gracie, esteve ausente, justificadamente, não participando da votação. Após o voto do Relator, indeferindo a medida cautelar quanto ao § 2º do artigo 41 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19/98, foi suspensa a apreciação. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 08.11.2001.

Decisão: Após os votos da Senhora Ministra Ellen Gracie e do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, acompanhando o voto do Relator, deferindo a liminar para suspender a eficácia do artigo 39, cabeça, da Constituição Federal, com a redação imprimida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, pediu vista o Senhor Ministro Nelson Jobim. Não votou o Senhor Ministro Gilmar Mendes por suceder ao Senhor Ministro Néri da Silveira, que já proferira voto. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 27.06.2002.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Nelson Jobim, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente), que indeferia a liminar, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie e, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Plenário, 23.03.2006.

*Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski e o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa que acompanhavam o voto anteriormente proferido pelo Senhor Ministro Nelson Jobim, indeferindo a cautelar, e os votos dos Senhores Ministros Eros Grau e Carlos Britto, deferindo parcialmente a cautelar, acompanhando o voto do Relator, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Cezar Peluso. Não participou da votação a Senhora Ministra Carmen Lúcia por suceder ao Senhor Ministro Nelson Jobim que já proferira voto. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 22.06.2006.*

*Decisão: O Tribunal, por maioria, vencidos os Senhores Ministros Nelson Jobim, Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa, deferiu parcialmente a medida cautelar para suspender a eficácia do artigo 39, caput, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, tudo nos termos do voto do relator originário, Ministro Néri da Silveira, esclarecido, nesta assentada, que a decisão - como é próprio das medidas cautelares - terá efeitos ex nunc, subsistindo a legislação editada nos termos da emenda declarada suspensa. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie, que lavrará o acórdão. Não participaram da votação a Senhora Ministra Carmen Lúcia e o Senhor Ministro Gilmar Mendes por sucederem, respectivamente, aos Senhores Ministros Nelson Jobim e Néri da Silveira. Plenário, 02.08.2007.*

Desta feita, pugna essa Procuradoria pela não sanção ao projeto de Lei nº 095/2008 por flagrante inconstitucionalidade. É o parecer com as considerações de estilo.

Guaçu, 21 de janeiro de 2009



ANGELO JARDIM DE CARVALHO  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO



CMG-ES  
FLS. 60  
[Signature]



PROCESSO INTERNO  
Nº 0040 / 2009

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: .....

Data da Entrada: 02/02/2009

ASSUNTO: VETO Nº 03/2009

Veto ao Projeto de Lei nº 095/2008.  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

## AUTUAÇÃO

Aos dois (02) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e nove (2009), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Robson Dias Moura. e subscrevo e assino.

**VETO A PROJETO DE LEI nº 095/2008.**



Veto nº 03/2009

Guaçuí - ES, 21 de janeiro de 2009.

**APROVADO**  
Em 03 / 03 / 2009  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
CAMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Senhor Presidente

Venho à presença de Vossa Senhoria, bem assim dos demais nobres Pares que integram essa colenda Casa Legislativa, com a finalidade de, nos termos do artigo 51, § 1.º, da Lei Orgânica Municipal, **VETAR** na sua totalidade, por julgá-lo inconstitucional, o Projeto de Lei nº 093/2008, que "Dispõe sobre a criação do emprego público de médico do ESF, enfermeiro do ESF, técnico em higiene dentária do ESF, cirurgião dentista do ESF, técnico em enfermagem do ESF, auxiliar administrativo do ESF, ACD-auxiliar de consultório dentário do ESF e CEO, auxiliar de serviços gerais do ESF, motorista do ESF, agente comunitário de saúde e agente de epidemiologia e controle de doenças no quadro de pessoal do Executivo Municipal e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo.

Ouvida acerca da proposição, assim se pronunciou a Procuradoria Geral do Município: - PGM:

"Trata-se de um Projeto de Lei, onde o próprio Poder Executivo almeja a instituição de regime jurídico misto. Assim, resta flagrante que a proposta trata de matéria que teve sua eficácia suspensa pela Corte Suprema, mantendo a redação anterior a emenda constitucional 19, ou seja, atualmente existe somente uma possibilidade de regime jurídico e não mais a possibilidade de regime jurídico misto, conforme se pretende com o referido projeto de lei."

Assim, resta flagrante que a proposta trata de matéria que teve sua eficácia suspensa pela Corte Suprema, mantendo a redação anterior a emenda constitucional 19, ou seja, atualmente existe somente uma possibilidade de regime jurídico e não mais a possibilidade de regime jurídico misto, conforme se pretende com o referido projeto de lei. Senão vejamos:

**ADI-MC 2135 / DF - DISTRITO FEDERAL**  
**MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE**  
**INCONSTITUCIONALIDADE**  
Relator(a): Min. NERI DA SILVEIRA

Relator(a) p/ Acórdão: Min. ELLEN GRACIE (ART.38,IV,b, do RISTF) Julgamento: 02/08/2007 Órgão Julgador: Tribunal Pleno

**Publicação**

DJe-041 DIVULG:06-03-2008 PUBLIC 07-03-2008  
EMENT VOL-02310-01 PP-00081



**Parte(s)**

REQTE.: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT  
ADVDOS.: LUIZ ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS  
REQTE.: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT  
ADVDOS.: HUGO LEAL MELO DA SILVA E OUTRO  
REQTE.: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B  
ADV.: PAULO MACHADO GUIMARÃES  
REQTE.: PARTIDO SOCIALISTA DO BRASIL - PSB  
ADVDOS.: LUIZ ARNÓBIO BENEVIDES COVÉLLO E OUTRO  
REQDO.: CONGRESSO NACIONAL

**Ementa**

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PODER CONSTITUINTE REFORMADOR. PROCESSO LEGISLATIVO. EMENDA CONSTITUCIONAL 19, DE 04.06.1998. ART. 39, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SERVIDORES PÚBLICOS. REGIME JURÍDICO ÚNICO. PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO, DURANTE A ATIVIDADE CONSTITUINTE DERIVADA, DA FIGURA DO CONTRATO DE EMPREGO PÚBLICO. INOVAÇÃO QUE NÃO OBTVEU A APROVAÇÃO DA MAIORIA DE TRÊS QUINTOS DOS MEMBROS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS QUANDO DA APRECIÇÃO, EM PRIMEIRO TURNO, DO DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO (DVS) Nº 9. SUBSTITUIÇÃO, NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA LEVADA A SEGUNDO TURNO, DA REDAÇÃO ORIGINAL DO CAPUT DO ART. 39 PELO TEXTO INICIALMENTE PREVISTO PARA O PARÁGRAFO 2º DO MESMO DISPOSITIVO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APROVADO. SUPRESSÃO DO TEXTO CONSTITUCIONAL, DA EXPRESSA MENCÃO AO SISTEMA DE REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECONHECIMENTO, PELA MAIORIA DO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, DA PLAUSIBILIDADE DA ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL POR OFENSA AO ART. 60, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RELEVÂNCIA JURÍDICA DAS DEMAIS ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL REJEITADA POR UNANIMIDADE. 1. A matéria votada em destaque na Câmara dos Deputados no DVS nº 9 não foi aprovada em primeiro turno, pois obteve apenas 298 votos e não os 308 necessários. Manteve-se, assim, o então vigente caput do art. 39, que tratava do regime jurídico único,

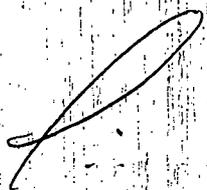
A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom left of the page.

incompatível com a figura do emprego público. 2. deslocamento do texto do § 2º do art. 39, nos termos do substitutivo aprovado, para o caput desse mesmo dispositivo representou, assim, uma tentativa de superar a não aprovação do DVS nº 9 e evitar a permanência do regime jurídico único previsto na redação original suprimida, circunstância que permitiu a implementação do contrato de emprego público ainda que à revelia da regra constitucional que exige o quorum de três quintos para aprovação de qualquer mudança constitucional. 3. Pedido de medida cautelar deferido, dessa forma, quanto ao caput do art. 39 da Constituição Federal, ressaltando-se, em decorrência dos efeitos ex nunc da decisão, a subsistência, até o julgamento definitivo da ação, da validade dos atos anteriormente praticados com base em legislações eventualmente editadas durante a vigência do dispositivo ora suspenso. 4. Ação direta julgada prejudicada quanto ao art. 26 da EC 19/98, pelo esgotamento do prazo estipulado para sua vigência. 5. Vícios formais e materiais dos demais dispositivos constitucionais impugnados, todos oriundos da EC 19/98, aparentemente inexistentes ante a constatação de que as mudanças de redação promovidas no curso do processo legislativo não alteraram substancialmente o sentido das proposições ao final aprovadas e de que não há direito adquirido à manutenção de regime jurídico anterior. 6. Pedido de medida cautelar parcialmente deferido.

#### Decisão

Após o relatório e as sustentações orais da tribuna, pelo requerente, Partido dos Trabalhadores-PT, do Dr. Luiz Alberto dos Santos, e do Advogado-Geral da União, Dr. Gilmar Ferreira Mendes, o Tribunal deliberou suspender a apreciação do processo de pedido de concessão de liminar. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 27.9.2001.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Néri da Silveira, Relator, deferindo a medida acauteladora para suspender a eficácia do artigo 39, cabeça, da Constituição Federal, com a redação imprimida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, em razão do que continuará em vigor a redação original da Constituição, pediu vista, relativamente a esse artigo, a Senhora Ministra Ellen Gracie. Em seqüência, o Tribunal, por unanimidade, declarou o prejuízo da ação direta quanto ao ataque ao artigo 26 da Emenda Constitucional nº 19/98. O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a medida cautelar de suspensão dos incisos X e XIII do artigo 37, e cabeça do mesmo artigo; do § 1º e incisos do artigo 39; do artigo 135; do § 7º do artigo 169; e do inciso V do artigo 206, todos da Constituição Federal, com a redação imprimida pela Emenda Constitucional nº 19/98. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Relativamente a estes artigos, a Senhora Ministra Ellen Gracie, esteve ausente,



CMG-ES  
PLS. 64  
26

justificadamente, não participando da votação. Após o voto do Relator, indeferindo a medida cautelar quanto ao § 2º do artigo 41 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19/98, foi suspensa a apreciação. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello, e, neste julgamento, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 08.11.2001.

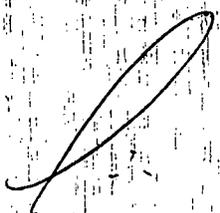
Decisão: Após os votos da Senhora Ministra Ellen Gracie e do Senhor Ministro Sepúlveda Pertence, acompanhando o voto do Relator, deferindo a liminar para suspender a eficácia do artigo 39, cabeça, da Constituição Federal, com a redação imprimida pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, pediu vista o Senhor Ministro Nelson Jobim. Não votou o Senhor Ministro Gilmar Mendes por suceder ao Senhor Ministro Néri da Silveira, que já proferira voto. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 27.06.2002.

Decisão: Renovado o pedido de vista do Senhor Ministro Nelson Jobim, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Senhor Ministro Nelson Jobim (Presidente), que indeferia a liminar, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Ricardo Lewandowski. Ausentes, justificadamente, a Senhora Ministra Ellen Gracie e, neste julgamento, os Senhores Ministros Celso de Mello e Eros Grau. Plenário, 23.03.2006.

Decisão: Após o voto-vista do Senhor Ministro Ricardo Lewandowski e o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa, que acompanhavam o voto anteriormente proferido pelo Senhor Ministro Nelson Jobim, indeferindo a cautelar, e os votos dos Senhores Ministros Eros Grau e Carlos Britto, deferindo parcialmente a cautelar, acompanhando o voto do Relator, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Cezar Peluso. Não participou da votação a Senhora Ministra Cármen Lúcia por suceder ao Senhor Ministro Nelson Jobim que já proferira voto. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 22.06.2006.

Decisão: O Tribunal, por maioria, vencidos os Senhores Ministros Nelson Jobim, Ricardo Lewandowski e Joaquim Barbosa, deferiu parcialmente a medida cautelar para suspender a eficácia do artigo 39, caput, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, tudo nos termos do voto do relator originário, Ministro Néri da Silveira, esclarecido, nesta





assentada, que a decisão - como é próprio das medidas cautelares - terá efeitos ex nunc, subsistindo a legislação editada nos termos da emenda declarada suspensa. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie, que lavrará o acórdão. Não participaram da votação a Senhora Ministra Cármen Lúcia e o Senhor Ministro Gilmar Mendes por sucederem, respectivamente, aos Senhores Ministros Nelson Jobim e Néri da Silveira. Plenário, 02.08.2007.

Também a Lei Orgânica do Município estabelece a possibilidade de instituição do regime jurídico estatutário, não contemplando a possibilidade do regime jurídico misto, ao dispor, no art. 97, que:

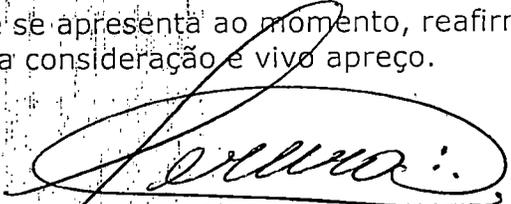
**"Art. 97 - O Município instituirá regime único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta e indireta."**

Assim, a proposta ora apreciada, através de Lei Municipal reguladora da matéria, é inconstitucional, já que atualmente não é possível a instituição de regime jurídico misto na administração pública.

Este, inclusive é o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, o que pode ser observado no excerto jurisprudencial colacionado.

Este, Senhor Presidente, o motivo que me levou a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, submetendo este veto à deliberação dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.

  
VAGNER RODRIGUES PEREIRA  
Prefeito Municipal